



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 1 -

**DECRETO Nº 2.687 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o encerramento do mandato e o fechamento das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, e dá outras providências. “

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 56, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como suas atualizações;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

CONSIDERANDO a necessidade de encerrar adequadamente o exercício financeiro e cumprir com as obrigações legais e contábeis pertinentes ao término do mandato;

CONSIDERANDO a importância de manter a boa organização financeira do município, assegurando transparência e responsabilidade fiscal na gestão pública, bem como práticas na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO as orientações da Confederação Nacional de Municípios (CNM), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e de outros órgãos relevantes sobre os procedimentos a serem adotados no encerramento de mandato,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 2 -

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o procedimento de encerramento do mandato e fechamento das contas do Município de Monte Alegre do Sul/SP, visando à adequada prestação de contas e transparência na gestão fiscal.

**Art. 2º.** A partir da publicação deste decreto até a entrega do balanço geral do Município e das prestações de contas dos órgãos e das entidades ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e aos inventários, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município, inclusive as Diretorias Municipais.

**Art. 3º.** Compete aos Diretores Municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, envolvidos no processo de execução de atividades e políticas públicas, devidamente nomeados, e suas ações enquanto diretores gerem despesas ou qualquer outra atividade que resulte em compromisso da administração municipal seja financeiro ou não, observados a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, a responsabilidade pelas atividades e ações de fechamento, bem como a obediência às Comissões constituídas para a realização do encerramento, envolvendo as seguintes atividades:

- I. Dos valores em espécie em caixa e documentos conversíveis em disponibilidade;
- II. Dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares;
- III. Dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;
- IV. Das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante e Restos a Pagar não Processados;
- V. Das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos a executar;
- VI. Dos saldos orçamentários e disponibilidades financeiras vinculadas a eles;
- VII. Dos processos judiciais de todas as classes em que figure como polo passivo ou solidário o Município de Monte Alegre do Sul.

§ 1º. As comissões a que se refere o caput deverão apresentar até 31 de outubro de 2024, relatório parcial conclusivo contendo os saldos finais com a posição em 15 de outubro de 2024,





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 3 -

sendo que até 31 de outubro de 2024 deverá ser apresentado os relatórios conclusivos do exercício de 2024;

§ 2º. As Diretorias, órgãos e as entidades deverão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base em 30 de novembro de 2024, devendo-se paralisar todas as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo até o final do exercício, sendo que tais relatórios integrarão a transição de governo municipal;

§ 3º. Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado e dos bens móveis e imóveis das Diretorias e Departamentos, que integram a Estrutura Administrativa do Município de Monte Alegre do Sul – SP, promover os ajustes necessários no sistema informatizado utilizado pelo Município das diferenças apuradas pelas comissões até 30 de novembro de 2024, de modo que os relatórios emitidos pelas comissões sejam representados de forma fidedigna em sistema informatizado.

§ 4º. Em relação aos demais lançamentos de ajustes necessários as contas do Município, compete a Diretoria de Fazenda Municipal e Finanças juntamente com o Contador do Município, ou responsável equivalente promover os respectivos ajustes das diferenças apuradas pelas comissões até 30 de novembro de 2024;

§ 5º. As diferenças apuradas e não regularizadas de acordo com os procedimentos previstos nos §§ 3º e 4º, deverão ser objeto de medidas administrativas pelos Diretores Municipais para a sua devida regularização, bem como constar como nota explicativa no respectivo Relatório de Inventário e Conciliações;

**Art. 4º.** Para garantir que o encerramento do exercício obedeça às normas vigentes, a equipe técnica do Município sem o prejuízo de suas atribuições, deverá tomar as seguintes providências para o fechamento das contas e o correto encerramento do exercício:

I. Conciliações:

- a. Bancária;
- b. De todas as dívidas fundadas e contratos;
- c. Da dívida ativa e os valores inscritos no Balanço Patrimonial;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 4 -

- d. Dos bens patrimoniais móveis e imóveis, inclusive cedidos para o Município e pelo Município;
  - e. Dos materiais em estoque (almoxarifado);
  - f. Dos precatórios e processos judiciais.;
  - g. Demais contas que integrem o balanço do município e representem recursos de terceiros (Devedores Diversos e Dívida Flutuante);
- II. Verificar a conformidade dos saldos contábeis, realizando os ajustes necessários devidamente justificados;
  - III. Efetuar o inventário dos bens patrimoniais, confrontando com os registros contábeis;
  - IV. Efetuar o inventário do almoxarifado e estoques em geral, confrontando com os registros contábeis;
  - V. Apurar e contabilizar os Restos a Pagar, distinguindo as despesas empenhadas e não liquidadas das despesas liquidadas e não pagas;
  - VI. Regularizar eventuais pendências fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas assegurando o cumprimento das obrigações legais;

**Art. 5º.** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o Inventário Patrimonial:

- I. Constituição de uma Comissão de Inventário, composta por servidores que serão designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.
- II. A Comissão de Inventário deverá:
  - a. Identificar, classificar e avaliar todos os bens móveis e imóveis do município;
  - b. Confrontar os bens físicos com os registros contábeis e patrimoniais;
  - c. Registrar eventuais divergências e propor as regularizações necessárias;
  - d. Apresentar relatório conclusivo até 31 de outubro de 2024.

**Art. 6º.** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o Inventário do Almoxarifado e Estoques:

- I. Constituição de uma Comissão de Inventário, composta por servidores que serão designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.
- II. A Comissão de Inventário deverá:
  - a. Identificar, classificar e avaliar todos os itens em estoque do município;
  - b. Confrontar os bens físicos com os registros contábeis e patrimoniais;
  - c. Registrar eventuais divergências e propor as regularizações necessárias;





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 5 -

d. Apresentar relatório conclusivo até 31 de outubro de 2024.

**Art. 7º.** A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência e os procedimentos deverão estar devidamente subsidiados em processos próprios necessários, e a partir da publicação do presente decreto, todas as aquisições de produtos e/ou serviços deverão ter autorização por escrito da Comissão de Financeira e Orçamentária de Fechamento, e todas e quaisquer realizações sem a devida autorização serão encaminhadas ao Departamento de Controladoria do Município para apuração.

**Art. 8º.** As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP: as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2024, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º. Para fins da inscrição de que trata o caput, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º. Em observância ao regime de competência da despesa, não serão inscritos em RPNP os saldos de empenhos referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades executoras promoverem a anulação do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 4º. Não serão inscritos em RPP os saldos de Obrigações Liquidadas a Pagar referentes à concessão de adiantamentos a servidores, devendo as unidades executoras promoverem a anulação do saldo até o dia 31 de dezembro de 2024.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio

- 6 -

**Art. 9º.** Institui-se a Comissão de Acompanhamento de Saldos Orçamentários e Financeiros, com as seguintes atribuições:

- I. A Comissão será composta por representantes das Diretorias Municipais indicadas pelo Prefeito Municipal através de portaria do mesmo;
- II. A Comissão deverá:
  - a. Monitorar a execução orçamentária e financeira, assegurando o equilíbrio fiscal;
  - b. Proceder com as **autorizações periódicas** necessárias ao bom funcionamento dos serviços públicos;
  - c. Analisar e validar os saldos contábeis ao final do exercício;
  - d. Identificar possíveis distorções e propor ajustes necessários;
  - e. Elaborar relatório final até 15 de dezembro de 2024.

**Art. 10º.** O encerramento do mandato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- I. Encerramento do exercício financeiro até o dia 31 de dezembro de 2024, observando-se a correta execução orçamentária e financeira;
- II. Elaboração dos demonstrativos contábeis e financeiros, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e as NBCASP, incluindo:
  - a. Balanço Patrimonial (BP);
  - b. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
  - c. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
  - d. Balanço Orçamentário (BO);
  - e. Balanço Financeiro (BF);
  - f. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); e
  - g. Notas Explicativas.
- III. Encaminhamento das informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e demais órgãos de controle externo, conforme prazos estabelecidos;
- IV. Publicação dos demonstrativos contábeis e financeiros no Portal da Transparência do Município, assegurando o acesso às informações pela população.
- V. Acompanhamento do Processo de Transição de Governo do Mandato atual para o próximo gestor e sua equipe.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 7 -

**Art. 11º.** Cria-se a Comissão de Compras e Licitações com o objetivo de assegurar a regularidade nos processos de compras e licitações no encerramento do mandato, com as seguintes diretrizes:

- I. A Comissão será composta por membros das Diretorias Municipais indicadas pelo Prefeito Municipal através de Portaria.
- II. A Comissão deverá:
  - a. Revisar todos os processos de compras e licitações em andamento, garantindo sua conformidade com a legislação vigente;
  - b. Suspender ou cancelar processos que apresentem irregularidades;
  - c. Assegurar a conclusão dos processos licitatórios essenciais ao funcionamento da administração pública;
  - d. Apresentar relatório de atividades até 15 de dezembro de 2024.

**Art. 12º.** Considerando os critérios e diretrizes estabelecidos por meio do presente Decreto, fica a partir da presente data estabelecido o seguinte fluxo operacional de compras e contratações públicas, de forma mínima a assegurar o encerramento do exercício e a manutenção dos serviços públicos a serem ofertados aos munícipes, onde qualquer aquisição ou solicitação que não atenda ao estabelecido será objeto de instauração de procedimento próprio para apuração de responsabilidades:

- 1) Identificação da Demanda – Diretoria do pedido;
- 2) Elaboração de ofício indicando no mínimo os seguintes dados:
  - a. O que se pretende;
  - b. Para que se pretende;
  - c. Valor estimado do que se pretende (dentro do valor de mercado);
  - d. Se o que se pretende visa manter algo existente ou criar nova despesa;
  - e. Qual recurso financeiro com a respectiva fonte se almeja custear o pedido;
  - f. Qual prazo estimado que pode se aguardar para atendimento ao pedido;
- 3) Análise do ofício pela comissão de compras verificando se:
  - a. Existe procedimento de licitação ou compras com contrato já firmado que contemple o pedido;
  - b. Em caso de negativa do item anterior qual prazo estimado para atendimento do pedido no caso de deflagração de um processo de compras ou licitação;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 8 -

- c. Verificação se os itens apresentados cumprem com o que se dispões este decreto;
- d. Despacho:
  - i. Positivo: Encaminhado a comissão orçamentária e financeira para verificação de rubrica orçamentária e recursos financeiros para cumprir com o pedido;
  - ii. Negativo: Devolvido ao requisitante para arquivo.
- 4) Demais procedimentos necessários serão implementados e regulamentados pelo presidente da comissão que terá autonomia para adequação dos procedimentos necessários.
- 5) Todos os processos necessários à aquisição de bens e/ou serviços observarão além das determinações do presente decreto as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 13º.** Cria-se a Comissão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoa com o objetivo de assegurar a regularidade nos processos de contratações, lançamentos periódicos em folha de pagamentos, recolhimento de contribuições previdenciárias, e todas as rotinas necessárias ao correto funcionamento do departamento, bem como para o bom encerramento do exercício no que concerne aos atos de pessoal do município, para isso estabelece:

- 1) Horas extras serão autorizadas somente mediante visto do:
  - a. Chefe superior;
  - b. Prefeito Municipal;
  - c. Recursos Humanos;
  - d. Procuradoria Municipal;
  - e. Controladoria Municipal.
- 2) Contratação de pessoal temporário, somente será considerada autorizada se:
  - a. Contiver parecer da Procuradoria Jurídica;
  - b. Contiver parecer da Controladoria Geral;
  - c. Chefe superior justificar e fundamentar de forma clara e precisa que a contratação não irá aumentar a despesa com pessoal, sendo válida apenas a substituição de servidores e/ou empregados que já estejam em exercício;





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

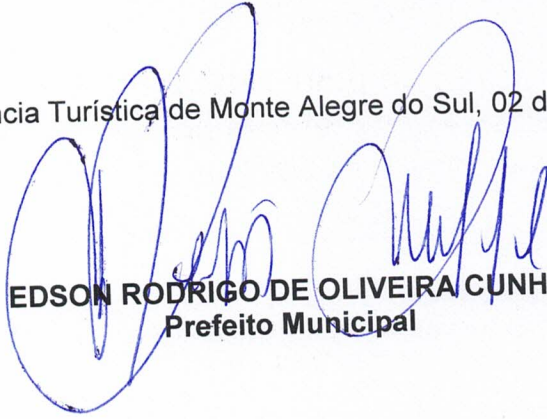
- 9 -

- d. Contiver declaração do departamento de recursos humanos que existe a vaga a ser preenchida.
- e. Contiver parecer da Comissão Orçamentária e Financeira acerca do custeio da contratação e das obrigações dela decorrentes;

**Art. 14º.** A Controladoria Geral do Município deverá acompanhar e orientar as unidades gestoras na execução dos procedimentos de encerramento do mandato, promovendo a conformidade com as normas legais e contábeis.

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 02 de setembro de 2024.

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 02 de setembro de 2024.

*gratidão*  
**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Diretora de Administração e Governo